



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SELEÇÃO PÚBLICA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

COMARCA DE BUENÓPOLIS - EDITAL Nº 02/2025

LISTA DE APROVADOS PARA A TERCEIRA ETAPA:

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, **Yago Abreu Barbosa dos Santos**, da Vara Única da Comarca de Buenópolis, no exercício das atribuições que lhe são conferidas na Portaria Conjunta nº 297/2013, torna pública a lista de candidatos **APROVADOS** para a terceira etapa, mantendo-se a numeração dos candidatos, atribuída na primeira lista:

1. Adriane Stefany Oliveira Souza
2. Ana Claudia Rocha Rezende
4. Bruna Nunes Argentina
5. Camila Sthefany dos Santos
6. Carolina de Freitas Rhodes
7. Cláudia de Aquino
13. Jéssica Júlia de Paula Rezende
14. João Pedro Oliveira Neves
15. Larissa Flávio Carvalho Fonseca
16. Lusa Carolinne Alves Oliveira Castelaci
18. Maria Cristina Maia
19. Maria Paula Oliveira Ribeiro
21. Ramon dos Santos Rodrigues Duque
23. Rayssa Medeiros de Carvalho
25. Rodrigo Batista Gomes

Os candidatos aprovados devem aguardar mais orientações sobre as próximas etapas do processo, conforme previsto no edital.

Os demais candidatos que não constam na lista foram reprovados, cabendo, caso queiram, interpor recurso, conforme estipulado no edital.

YAGO ABREU BARBOSA DOS SANTOS
Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Buenópolis



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SELEÇÃO PÚBLICA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

COMARCA DE BUENÓPOLIS - EDITAL Nº 02/2025

ESPELHO DA PROVA DISSERTATIVA

Sentença Criminal	
Rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela defesa.	0.00 5.00
Em relação ao tráfico de drogas, condenar os acusados, à luz das provas indicadas na questão (laudos periciais e depoimentos dos policiais), devendo ser destacada a validade dos depoimentos policiais como prova testemunhal.	0.00 5.00 10.00
Afastar a tese defensiva de desclassificação do crime de tráfico de drogas para o delito de posse de drogas para uso pessoal, considerando os elementos de prova.	0.00 2.50
Em relação à associação para o tráfico, absolver os acusados, à falta de prova de vínculo estável e permanente entre eles.	0.00 5.00
Afastar a incidência da causa de aumento de pena prevista no Art. 40, III, da Lei nº 11.343/2006, pois a escola estava fechada na ocasião dos fatos.	0.00 2.50
Efetuar a dosimetria da pena de cada acusado, de forma individualizada, seguindo o sistema trifásico, com incidência da causa de diminuição de pena prevista no Art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006: 1ª fase: 5 anos de reclusão e 500 dias-multa; 2ª fase: 5 anos de reclusão e 500 dias-multa e 3ª fase: 1 ano e 8 meses de reclusão e 166 dias-multa, no valor unitário mínimo. (até 5,00 para cada acusado, sendo: 1,00 para reconhecimento da primariedade – no caso de Daniel e Eduardo - e afastamento dos maus antecedentes – no caso de Felipe; 1,00 para o reconhecimento do tráfico privilegiado; e 1,00 para aplicação da pena correta em cada uma das três fases de dosimetria da pena)	0.00 2.50 5.00 7.50 10.00 12.50 15.00
Fixar o regime prisional aberto, com a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos ou por uma pena restritiva de direitos e uma pena de multa.	0.00 2.50 5.00
Determinar a perda da importância em dinheiro apreendida, conceder aos acusados o direito de recorrer da sentença em liberdade e manter as medidas cautelares.	0.00 1.25 2.50
Utilização correta do idioma oficial e capacidade de exposição.	0.00 2.50
Total:	50